

**PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO  
DESLOCAMENTO PARA DIRETOR,  
VICE-DIRETOR, COORDENADOR  
(TÉCNICO PEDAGÓGICO) E  
SECRETÁRIOS DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tucumã/PA**, Dr. Celso Lopes Cardoso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 40, faz saber a Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, o seguinte projeto de lei e, eu o sanciono nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o princípio da isonomia disposto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

**CONSIDERANDO** que as funções/cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador (Técnico Pedagógico) e Secretários das Escolas Municipais são considerados profissionais da educação, tendo em vista o que consta no artigo 26, inciso II da Lei Federal nº 14.113/2020, c/com o artigo 61 e seus incisos da Lei Federal nº 9.394/1996.

**CONSIDERANDO** que os professores no exercício do magistério já têm o direito a receber a gratificação de deslocamento conforme disposição na Lei Municipal nº 444/2011 c/com o Decreto Municipal nº 170/2021.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio deslocamento para os Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores (técnico pedagógico) e Secretários das escolas da Zona Rural do Município.

**Art. 2º** O auxílio deslocamento trata-se de um adicional de natureza Propter labore, o qual só será devido durante o efetivo exercício do deslocamento, não sendo devido quando servidor público esteja licenciado ou em férias/recesso escolar.

**Art. 3º** Fica a Cargo da Secretaria Municipal de Educação realizar o levantamento dos servidores que fazem jus a gratificação definida nessa lei, assim como estabelecer os parâmetros de rotas para os cálculos e definição de valores a ser pago à nível do auxílio em comento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, 25 de novembro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ



## JUSTIFICATIVA-MENSAGEM

Tucumã/PA, 25 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.  
**Wellington Faria da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

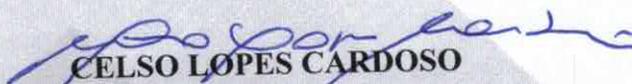
No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta Casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei, desta data, que intenta sobre o auxílio deslocamento trata-se de um adicional de natureza Propter labore, o qual só será devido durante o efetivo exercício do deslocamento, não sendo devido quando servidor público esteja licenciado ou em férias/recesso escolar.

É de conhecimento de todos que o Município de Tucumã possui profissionais da educação e as funções/cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador (Técnico Pedagógico) e Secretários das Escolas Municipais são considerados no exercício do magistério. Nesse ínterim, faz se necessário conceder auxílio deslocamento.

Diante dessa realidade, esse projeto de lei faz-se necessário para formalizar o pagamento do auxílio deslocamento por se tratar de um adicional de natureza labore, o qual só será devido durante o efetivo exercício do deslocamento.

Assim, diante das justificativas supra, conforme disposição na Lei Municipal nº 444/2011 c/com o Decreto Municipal nº 170/2021, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

